



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Instrução Normativa nº 13/2021 – SMED

Súmula: Estabelece orientações para a emissão de Histórico Escolar na Educação Infantil/Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental para as Instituições Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino e para a Educação Infantil das Instituições Privadas, que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino do Município de Toledo-PR.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, no uso das atribuições legais a ela conferidas e **considerando:**

– as disposições do Inciso I do Art. 4º da Lei Federal Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, “*I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade (...)*”;

– as disposições do Inciso V do Art. 31º da Lei Federal Nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, “*V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)*”;

– a Lei Federal Nº 12.796/13, que altera a Lei nº 9.393/96 e regulamenta a obrigatoriedade da educação básica a partir dos 4 anos de idade;

– as disposições da Deliberação Nº 002/2019-CME/Toledo que “*Estabelece e atualiza as normas complementares para criação, credenciamento, autorização e renovação de funcionamento, a cessação de atividades escolares, a supervisão, a organização e a matrícula da EDUCAÇÃO INFANTIL, para crianças de zero a 3 anos de idade em CRECHES, e de 4 e 5 anos em PRÉ-ESCOLA, de instituições escolares públicas e privadas, do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, com vigência a partir do ano de 2020*”;

– as disposições da Deliberação nº 003/2011-CME/Toledo que “*Estabelece normas complementares atualizadas do SME/Toledo, para os ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, para criação, organização, autorização, funcionamento, renovação de autorização de funcionamento, verificação e cessação de atividades escolares, matrícula de ingresso e por transferência, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, adaptação de estudos, revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior, e regularização de ensino regular e em suas diferentes modalidades, e da proposta pedagógica, a partir de 2012*”;

– a necessidade de estabelecer critérios para a organização da Educação Infantil/Pré-Escola e a Emissão de Histórico Escolar para esse público-alvo no Município de Toledo.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

ESTABELECE:

Art. 1º – Em caráter de obrigatoriedade, a emissão de Histórico Escolar, pelas Instituições Educacionais vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Toledo, a partir do momento da transferência do aluno para outra Instituição e/ou Conclusão da Etapa de Educação Infantil/Pré-Escola e/ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º – Ao ser transferido e/ou concluir a etapa na Educação Infantil ou nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o aluno deverá receber do estabelecimento de origem o Histórico Escolar contendo:

I – Identificação completa da Escola.

- a) Nome completo, endereço, telefone, e-mail;
- b) Ato Oficial do Estabelecimento; (Nº da Portaria de Autorização de Funcionamento)
- c) Ato Oficial do Curso (conforme SERE).

II – Identificação completa do aluno.

- a) nome completo, data de nascimento, filiação;
- b) mencionar todos os anos ou fases cursadas na Instituição Educacional, ou ainda, em outra(s) Instituição(s) frequentada(s) anteriormente;
- c) aproveitamento e frequência, relativos ao ano em curso;
- d) Observações referentes aos anos em que possuem Parecer Descritivo/ Ficha de Avaliação ou outra informação que necessite a menção da Legislação pertinente.

III – Síntese do sistema de avaliação do rendimento escolar adotado pela Instituição;

IV – Assinatura do(a) Diretor(a) e do Secretário(a) Escolar, com os respectivos atos de designação ou de indicação, ressalvados os casos das Escolas de pequeno porte, conforme critérios administrativos da mantenedora.

Art. 3º – No ato de transferência realizada durante o ano letivo, o aluno deverá receber, além do Histórico Escolar, cópia da Ficha de Avaliação do ano em curso e a Guia de Transferência, contendo a síntese do respectivo sistema de avaliação, aproveitamento dos períodos fechados, aproveitamento parcial do período em curso, o registro de frequência e a matriz curricular.



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria Municipal da Educação

Paragrafo único – Na impossibilidade de fornecer o Histórico Escolar pela falta de documentação escolar de estabelecimentos anteriores, a Instituição Educacional deverá regularizar a situação do aluno antes de efetivar a transferência no Sistema SERE.

Art. 4º – Caso o Histórico Escolar não for emitido no momento da transferência, a Instituição Educacional terá o prazo de 30 dias para a emissão e envio do documento para a Instituição educacional para a qual o aluno foi transferido.

Art. 5º – A Direção da Instituição Educacional é responsável pela observância dos prazos estabelecidos, conforme as disposições desta Instrução Normativa, bem como das Normas Complementares do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º – No Regimento Escolar da Instituição Educacional deve constar a Forma de Matrícula, de Transferência, o Sistema de Avaliação da Aprendizagem, além da forma e como serão arquivados os documentos escolares, conforme as orientações da respectiva mantenedora.

Art. 7º – As Instituições Educacionais manterão, sob sua guarda permanente:

I – Requerimento de matrícula;

II - Histórico Escolar;

III – Ficha de Avaliação e/ou avaliações descritivas com a frequência escolar;

IV – Cópia de Laudos específicos para os casos de alunos com deficiências, que fazem parte da documentação escolar de seus estudantes.

Art. 8º – Revoga-se integralmente a Instrução Normativa nº 10/2021-SMED, de 21 de julho de 2021.

Art. 9º – Esta Instrução Normativa passa a vigor a partir da sua publicação no Órgão Oficial do Município de Toledo.

Gabinete da Secretária Municipal da Educação
Toledo, 13 de agosto de 2021.

Elisângela Batista
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 07/2021